



RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PROCESSO REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.06.20.1

OBJETO: *Contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, através de permissão onerosa de uso, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, com exclusividade, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.*

Ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 90.400.888/0001-42.

QUESTIONAMENTOS:

1. Sim, conforme a Resolução CMN nº 5058/22.
2. O Município já tem duas instituições conveniadas para a arrecadação de tributo sendo elas (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) informamos que o Município está aberto para novas instituições financeiras credenciar-se. Informamos ainda que os serviços a serem prestados inerentes ao Processo Licitatório em curso estão descrito nos itens 5 e 6 do Anexo I – Termo de Referência.
3. Tratando-se de Sociedade Anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentados em publicações no Diário Oficial ou em Jornal de Grande Circulação. Caso não se tratando de Sociedade Anônima deverá ser apresentado conforme o item 11.1.p.
4. Sim, será aceito por meio eletrônico.
5. Preliminarmente, os documentos de habilitação numa licitação devem ser aqueles que se referem à empresa que participou do certame, ou seja, aquele CNPJ que concorrer no procedimento licitatório. Portanto, se houve a participação da matriz, é dela que deverá ser a documentação; e se houve a participação da filial, seus documentos é que deverão ser apresentados. Não é possível a participação de uma e a entrega da documentação de outra.



É importante destacar que quando uma filial participa da licitação, poderá apresentar documentos em nome da matriz, que são emitidos em nome desta, constando a extensão para as filiais. Como exemplo citamos as certidões referentes à arrecadação centralizada, que podem abranger Fazenda Federal, INSS e FGTS, além da CNDT (TCU – Acórdão 3.056/2008). Essa extensão da matriz para filiais consta do próprio texto da certidão.

No que tange à capacidade técnica, a doutrina e a jurisprudência tem entendido sobre a possibilidade de promover o intercâmbio de experiência entre matriz e filial, visto que elas não representam pessoas jurídicas diferentes, mas sim estabelecimentos diversos, que pertencem à mesma pessoa jurídica. Portanto, a filial pode apresentar atestados de capacidade técnica em nome da matriz, e vice-versa.

Sendo assim, a empresa participante da licitação com a matriz, a habilitação deverá se fazer com ela, e não com a filial, e vice-versa.

Atenciosamente, equipe de Pregão do Município de Barbalha/CE, 30 de junho de 2023.

Gleyllson Fernandes de Oliveira
Pregoeiro Oficial